



Número: **0800270-82.2021.8.18.0032**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara da Comarca de Picos**

Última distribuição : **22/01/2021**

Valor da causa: **R\$ 50.000,00**

Assuntos: **Controle Social e Conselhos de Saúde**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MINISTÉRIO PÚBLICO (AUTOR)			
MUNICIPIO DE PICOS (REU)		ANTONIO JOSE DE CARVALHO JUNIOR (ADVOGADO)	
PAULO HENRIQUE DA FONSECA ARAUJO (REU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
14228 719	22/01/2021 22:26	Decisão	Decisão

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
2ª Vara da Comarca de Picos DA COMARCA DE PICOS
Rua Professor Porfírio Bispo de Sousa, DNER, PICOS - PI - CEP: 64607-470

PROCESSO Nº: 0800270-82.2021.8.18.0032
CLASSE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL (65)
ASSUNTO(S): [Controle Social e Conselhos de Saúde]
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
REU: MUNICÍPIO DE PICOS, PAULO HENRIQUE DA FONSECA ARAUJO

DECISÃO

Trata-se de AÇÃO CIVIL PÚBLICA INIBITÓRIA COM PRECEITO COMINATÓRIO DE OBRIGAÇÕES DE NÃO FAZER E FAZER C/C PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA movida pelo Ministério Público do Estado do Piauí em face do MUNICÍPIO DE PICOS e de PAULO HENRIQUE DA FONSECA ARAUJO, visando a suspensão do evento festivo carnavalesco (prévia de carnaval) denominado “Bloquinho do Sakana”, a ser realizado na cidade de Picos, no dia 23 de janeiro de 2021, das 17h às 02h, produzido por PAULO HENRIQUE DA FONSECA ARAUJO (PH PRODUÇÕES E EVENTOS), contando com a participação da banda Edy Sacana e da cantora Erika Diniz, para um público de até 300 pessoas.

A peça inaugural informa que o evento mencionado será realizado em formato que viola o diploma normativo que dispõe sobre a política de combate à pandemia de COVID-19, em prejuízo à saúde pública, eis que previsto para recepcionar público superior ao permitido pela legislação local e estadual, sem a aquisição de produtos higiênicos necessários para a distribuição ao público presente.



Por último, destacou que, conforme o Painel COVID-191, divulgado pela Secretaria de Estado da Saúde - SESAPI, atualizado no dia 18 de janeiro de 2021, a cidade de Picos-PI relata 5.111 casos confirmados de COVID-19, com 99 mortes, correndo o risco de agravamento com essa segunda onda da doença em curso.

Requer o Ministério Público o cancelamento do evento carnavalesco denominado “Bloquinho do Sakana”, a ser realizado na cidade de Picos, no dia 23 de janeiro de 2021, das 17h às 02h e de outras que venham a ocorrer em condições que favoreçam a proliferação da doença.

A petição inicial está instruída com documentos.

Vieram-me os autos conclusos.

FUNDAMENTAÇÃO

Verifica-se que o evento festivo, se efetivamente realizado, violará o Decreto Municipal n. 14, de 12 de janeiro de 2021, bem como o decreto estadual nº 19.187/20, haja vista as informações explícitas de que a festa comportará 300 pessoas (página do instagram), ao passo em que as normas local e estadual limitam tais a 100 pessoas, além da ausência de informação sobre a adoção de medidas preventivas contra a disseminação da Covid-19.

É indiscutível o cabimento de tutela antecipada contra a Fazenda Pública, desde que a hipótese discutida nos autos não esteja entre as hipóteses previstas nas leis nº 8.437/92, nº 9.494/97 e nº 12.016/09.

Além disso, para a concessão da tutela, é necessário que haja, nos autos, elementos suficientes que evidenciem a probabilidade do direito alegado e do perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, conforme previsão legal do artigo 300 do Código de Processo Civil.

Em outras palavras, a legislação exige *fumus boni iuris* e *periculum in*



mora, sendo que essa última pode ser verificada quando se observa a proximidade do evento que se busca o cancelamento, menos de 24h, de sorte que, se postergada, ocasionará a perda de seu objeto com efeitos práticos ineficazes. Quanto ao primeiro requisito, busca-se tutelar a vida e saúde pública, já que resta evidente que o evento a ser realizado ultrapassa em muito a capacidade permitida pela legislação pertinente – evento para 300 pessoas quando o permitido seria para 100-, além de não restar comprovado que serão adotadas todas as medidas de higienização recomendadas para o momento, o que pode ser comprovado da divulgação do evento nas redes sociais (ID 14226097) e do print de conversa travada entre o produtor da festa e o Órgão Ministerial (ID 14226103), que revelam o número de foliões permitidos no evento.

Por tudo quanto exposto, na situação posta em análise, devida se faz o deferimento do pedido de liminar, haja vista a demonstração dos requisitos do artigo 300 do Código de Processo Civil.

Ademais, não se pode aceitar que o próprio Município de Picos conceda autorização para realização de festas carnavalescas em contradição com as suas próprias normas de saúde pública. Noutro turno, diante da situação que assola o mundo – pandemia ocasionado pela COVID-19- não se pode tolerar que a iniciativa privada, na busca incessante por mais lucros, promova eventos festivos que gerem mais riscos à saúde pública.

Sabe-se que a realização de atividades econômicas por agentes privados deve, antes de tudo, garantir a saúde, a segurança e a integridade física do seu público alvo, em especial, dos foliões que movimentam o carnaval.

Sem a garantia desses direitos, torna-se inadmissível a realização dos eventos festivos.



Assim, outra não seria a providência mais acertada senão a concessão da tutela pretendida pelo Ministério Público, dê-se que, as consequências da pandemia causada pela (COVID - 19) ainda são incertas, porém todas as recomendações das organizações de saúde em âmbito (nacional e internacional) convergem para o máximo isolamento social como sendo a forma mais eficaz de conter a doença, fato este público e notório.

Importante registrar que, por se tratar de Ação Civil Pública contra o Município de Picos, necessária a oitiva do seu representante judicial, mas tal providência, diante da urgência que o caso requer, pode tornar ineficaz o provimento judicial solicitado pelo autor da ação.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, defiro o pedido liminar e determino que o Município de Picos proceda com a anulação da autorização concedida ao responsável pelo evento festivo, bem como ao Sr. PAULO HENRIQUE DA FONSECA ARAUJO, que providencie o cancelamento do tal evento carnavalesco denominado “Bloquinho do Sakana”, a ser realizado na cidade de Picos, no dia 23 de janeiro de 2021, das 17h às 02h, no Dionysius Espaço de Festas Eventos, contando com a participação da banda Edy Sacana e da cantora Erika Diniz, bem assim, ainda, que se abstenham, ambos os demandados, de autorizar e realizar novos eventos que porventura venham a acontecer nos mesmos moldes do ora combatido.

Cite-se o MUNICÍPIO DE PICOS para que possa apresentar defesa, em 30 dias úteis, nos termos do artigo 183 do CPC.

Cite-se PAULO HENRIQUE DA FONSECA ARAUJO para apresentar defesa em 15 dias úteis.

Intimem-se todos os réus desta decisão para cumpri-la em todos os



seus termos. Faço a advertência de que o descumprimento desta decisão acarretará multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para cada demandado.

Oficie-se a Polícia Militar, Polícia Civil, Guarda Municipal, Conselho Municipal de Saúde, Vigilância Sanitária Municipal, notificando-os da decisão liminar proferida, para que fiscalizem o seu cumprimento, noticiando nos autos, mediante relatórios possíveis ocorrências, observando, inclusive, que o não atendimento acarreta ao infrator a prática do crime de desobediência, que, por isso, poderá ser autuado.

Cumpra-se.
Expedientes Necessários.
Cumpra-se com URGÊNCIA.

Picos/PI, 22 de janeiro 2021.

Bela. Maria da Conceição Gonçalves Portela
Juíza de Direito, em substituição

